



SANTA CASA
de Misericórdia
de Chavantes

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

PREFEITURA MUNICIPAL	
DE TAUBATÉ	
CPL	
Data:	09/02/22
Processo N.º:	7.238/22

Edital de Chamamento Público nº 19/2021 – UPA SAN MARINO
Processo Administrativo nº 63.804/21

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-000, juridico@santacasachavantes.org, por seus representantes que este subscrevem, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO, irresignado com a decisão de habilitação da Recorrida, com fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe:

I – DA DECISÃO

O Edital tem como objeto a seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão tendo como objeto o apoio técnico, o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA SAN MARINO.

Em sessão de julgamento dos envelopes nº 1 – Habilitação, no dia 28 de janeiro de 2022, a r. Comissão Especial entendeu como Entidades habilitadas e inabilitadas:

HABILITADAS	INABILITADAS
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada IBGC
Instituto Rita Lobato	Instituto de Apoio à Gestão Pública – IAG
Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INSC	Instituto Beneficente de Habilitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde - IBHASES
Instituto Esperança - IESP	Instituto Nacional de Pesquisa em Saúde – INSAÚDE

Ocorre que a r. Comissão relata que as Entidades habilitadas cumpriram integralmente os itens do Edital quanto a documentação. No entanto, as inabilitadas deixaram de juntar documentação comprobatória de habilitação, conforme solicitado no Edital (devidamente descritas na decisão datada no dia 28/01/2022).

Em síntese, essa foi a decisão acerca do Envelope 1 de Documentação de Habilitação.

Foi formalizado pela r. Comissão e aberto prazo para interposição de Recursos o qual a licitante Instituto Doutora Rita Lobato interpos Recurso Administrativo alegando que a Recorrida deixou de cumprir o exigido no item 7.1.7 do Edital.

Essa é a síntese.

II – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Primeiramente, cumpre destacar que as Contrarrazões ao Recurso Administrativo é tempestiva, já que obteve ciência da propositura em 04 de fevereiro de 2022 via portal de licitantes da Prefeitura Municipal de Taubaté/SP.

Em que pese as justificativas apresentadas pela Recorrente, a r. decisão da Comissão Especial de Seleção, quanto a habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, encontra guarida nas regras estabelecidas no Edital e, está em conformidade com os princípios constitucionais previstos no Art. 37, da Constituição Federal.

Muito embora a Entidade Rita Lobato conteste individualmente sua inconformidade, esta ataca regras e princípios da Administração Pública.

Os Princípios da Administração Pública, no artigo 37 da Constituição Federal, visam a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Ainda, alguns Princípios implícitos cumprem ser destacados como: **razoabilidade, competitividade, e proibição do excesso**, o qual foram totalmente obedecidos na decisão de habilitação da Recorrida, ora Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Ocorre que o apontamento realizado pelo Recorrente alegando que não houve cumprimento do item 7.1.7 do Edital, não possui justificativa, senão vejamos:

O item 7.1.7, do Edital, determinou que o cálculo para demonstrar que a Organização Social possui capacidade econômico-financeira, deveria ser apresentado a partir dos valores constantes do balanço patrimonial, entretanto os cálculos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes diferem dos valores apresentados em seu Balanço Patrimonial. (SIC)

Neste sentido, cumpre demonstrar que os valores apresentados na declaração de índices contábeis, estão de acordo com os números constantes nas Demonstrações Financeiras, bem como em publicação realizada em Diário Oficial, referente o ano de 2020, conforme segue resumo do balanço:



RUBRICAS DO BALANÇO	PUBLICAÇÃO
ATIVO	3.192.178
Caixa e equivalentes de caixa	1.409.154
Contas a receber	60.464
Estoques	112.298
Adiantamentos diversos	87.797
Total circulante	1.669.713
Não circulante	
Encargos financeiros s/empréstimos	39.395
Imobilizado	1.483.069
Total não circulante	1.522.464
PASSIVO + PL	3.192.178
Fornecedores	123.168
Salários e contribuições sociais	741.620
Outras contas a pagar	216.247
Total circulante	1.081.034
Não circulante	
Parcelamento de impostos	150.461
Empréstimos	73.405
Total não circulante	223.866
Total do passivo	1.304.900
Patrimônio líquido	
Patrimônio social	577.859
Superávit (déficit) acumulado	1.309.418
Total do patrimônio líquido	1.887.277

Portanto, quanto aos índices apresentados, demonstra-se cumprimento ao Edital, sendo que o Item 7.1.7 solicita:

7.1.7. Apresentar demonstrativo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou maior a 1,0 $ILC = AC / PC$

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior a 1,0 $ILG = (AC+ANC) / (PC + PNC)$

Índice de Endividamento Geral (ISG), igual ou menor a 1,0 $IEG = (PC + PNC) / (AC + ANC)$

Onde:

AC: Ativo Circulante

ANC: Ativo Não Circulante

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não Circulante

Cumpra esclarecer que foi apresentada declaração com as seguintes informações, o qual vale ressaltar, que os valores publicados estão com arredondamento de casas decimais não interferindo no valor final dos índices, portanto todos os valores estão condizentes com os apresentados no Balanço Patrimonial, senão vejamos:

Índice de Liquidez Corrente:

ILC:	Ativo Circulante	1.669.713,44	=	1,54
	Passivo Circulante	1.081.034,47		

Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG: } \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{1.669.713,44 + 1.522.464,12}{1.081.034,97 + 223.865,90} = 2,45$$

Índice de Endividamento Geral:

$$\text{IEG: } \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{1.081.034,97 + 223.865,90}{3.192.177,58} = 0,41$$

Ora, r. Comissão, de certo que é de conhecimento, considerando a razoabilidade do processo administrativo, que quanto a fórmula do Índice de Endividamento, o Ativo Total é o resultado da soma do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, direcionando para o mesmo resultado e apenas resumindo na forma de total.

Os apontamentos realizados pelo Instituto Doutora Rita Lobato não são capazes de macularem o certame, já que foram cumpridas pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, ora Recorrida, todas as exigências referentes aos documentos de habilitação, conforme item 7 do Edital.

Portanto, considerando que foi apresentada Declaração de demonstração de índices expedida do balanço patrimonial apresentado, qual seja 2020, e que atende os quocientes solicitados pelo Edital de Chamamento Público, assim como entendimento correto desta r. Comissão, requer que seja julgado improcedente o Recurso do Instituto Doutora Rita Lobato.



III – DO PEDIDO

Por estas razões técnicas e legais apresentadas, **requer que o recurso interposto pelo Instituto Doutora Rita Lobato, seja julgado totalmente improcedente**, tendo em vista demonstrado cumprimento por parte da Recorrida das regras previamente estabelecidas no Edital de Chamamento Público 19.2021, devendo ser mantida a sua habilitação, a fim de garantir no certame licitatório os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES
Amanda Costa Melone
Representante Credenciada